**Mensagem n.º** 52/ 2011

**Referência:** Altera a redação da Lei Municipal Nº 500/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público a empresa Metis Comércio de Metais Ltda

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera a redação da lei Municipal Nº 500/2011 que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem público a empresa Metis Comércio de Metais Ltda".

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

A empresa "Metis Comércio de Metais Ltda", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 500/2011, cujo intuito era autorizar a concessão de direito real de uso dos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente incluiu no objeto da concessão o lote 29 da mesma quadra, imóvel este que seria cedido para da empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto dos § 3º e §4º do Art. 1º, bem como o "ANEXO I - GLEBA B" da citada Lei, que trata da identificação do objeto cedido para uso da referida empresa.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2011

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**
**VEREADOR RODRIGO ANTÔNIO FERRETI**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
**Sarzedo/MG**

Recebi em 06/12/11

**PROJETO DE LEI Nº 01 / 2011**

*"Altera a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 500/2011"*

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 500/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Metis Comércio de Metais Ltda, CNPJ 02.910.947/0001-65.

**Art.2º**- O parágrafo terceiro e o parágrafo quarto do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-.....
.....

§1º .....
.....

§2º .....
.....

**§ 3º** - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

**§ 4º** - A origem registral dos imóveis descritos no §3º são respectivamente as matrícula nº 13.012, nº 13.013, nº 13.014 e nº 13.034 do

livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 500/2011

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2011.

## ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

### GLEBA A - ÁREA OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA HELUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

**(permanece inalterado)**

### GLEBA B - ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 08 e 09 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 60,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 11 e 12 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 12 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 40,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 28 e 29 da quadra 07; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P5 localizado de frente para rua São Judas Tadeu, limitando-se com o lote 29 da quadra 07; deste deflete-se a direita segue por uma distância de 20,00 m, até o ponto P6, deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 140,00 m, limitando-se com os lotes 31 e 08 da quadra 07, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 5.600,00 m²."

Sarzedo,05 de dezembro de 2011.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Jarbas Vieira da Silva**
**Secretário Municipal de Planejamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/2011 QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 500/2011 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA**

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da Câmara de Vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Doação com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

A empresa "Metis Comércio de Metais Ltda", teve seu pleito junto a esta municipalidade aprovado na forma da Lei Municipal nº. 500/2011, cujo intuito era autorizar a concessão de direito real de uso dos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07. Porém o Projeto que resultou na citada lei, erroneamente incluiu no objeto da concessão o lote 29 da mesma quadra, imóvel este que seria cedido para da empresa MG Atacadista de Coco e Condimentos Ltda.

Diante do exposto torna-se necessário alterar o texto dos § 3º e §4º do Art. 1º, bem como o "ANEXO I - GLEBA B" da citada Lei, que trata da identificação do objeto cedido para uso da referida empresa.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente, o Projeto é Constitucional e, portanto, está aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 18 de dezembro de 2011.

**VEREADOR RELATOR**

**VEREADOR PRESIDENTE**

**VEREADOR MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 57/2011

***"Altera a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 500/2011"***

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 500/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Metis Comércio de Metais Ltda, CNPJ 02.910.947/0001-65.

**Art.2º-** O parágrafo terceiro e o parágrafo quarto do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-.....
.....

§1º .....
.....

§2º .....
.....

**§ 3º** - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**§ 4º** - A origem registral dos imóveis descritos no §3º são respectivamente as matrícula nº 13.012, nº 13.013, nº 13.014 e nº 13.034 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 500/2011

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 19 de dezembro de 2011.

**CHASLEI ANTÔNIO MARTINS**
Presidente

**RODNEI DE FREITAS CAMPOS**
Vice-Presidente

**MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA**
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

# ANEXO A PROPOSIÇÃO DE LEI 57/2011

## MEMORIAL DESCRITIVO

### GLEBA A - ÁREA OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA HELUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

**(permanece inalterado)**

### GLEBA B - ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 08 e 09 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 60,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 11 e 12 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 12 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 40,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 28 e 29 da quadra 07; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P5 localizado de frente para rua São Judas Tadeu, limitando-se com o lote 29 da quadra 07; deste deflete-se a direita segue por uma distância de 20,00 m, até o ponto P6, deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 140,00 m, limitando-se com os lotes 31 e 08 da quadra 07, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 5.600,00 m².”

# LEI 528/2011

***"Altera a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal Nº 500/2011"***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica alterada a redação dos § 3º e §4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 500/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Metis Comércio de Metais Ltda, CNPJ 02.910.947/0001-65.

**Art.2º-** O parágrafo terceiro e o parágrafo quarto do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º-.....
.....

§1º .....
.....

§2º .....
.....

**§ 3º** - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 09, 10, 11 e 30 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito nos anexos I e II, com área total de 5.600,00 m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

**§ 4º** - A origem registral dos imóveis descritos no §3º são respectivamente as matrícula nº 13.012, nº 13.013, nº 13.014 e nº 13.034 do



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ibirité."

**Art. 3º**-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 500/2011

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2011.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**
Prefeito Municipal



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

# ANEXO A LEI 528/2011

# MEMORIAL DESCRITIVO

## GLEBA A - ÁREA OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA HELUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

**(permanece inalterado)**

## GLEBA B - ÁREA OBJETO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO PARA A EMPRESA METIS COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 08 e 09 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 60,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 11 e 12 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 12 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 40,00 m até o ponto P4, limitando-se com o lote 28 e 29 da quadra 07; deste deflete-se à esquerda e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P5 localizado de frente para rua São Judas Tadeu, limitando-se com o lote 29 da quadra 07; deste deflete-se a direita segue por uma distância de 20,00 m, até o ponto P6, deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 140,00 m, limitando-se com os lotes 31 e 08 da quadra 07, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 5.600,00 m²."



Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 ( Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br